



PROCESSO N° 2753/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022

ATA N° 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20/04/2022 (vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro substituto, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de agenciamento de viagens, com validade pelo período de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM (Menor taxa de Administração).

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos e avaliados os documentos de credenciamento, os quais logo após foram submetidos aos presentes para análise, pelo que lhes foi solicitado que rubricassem a documentação. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados para análise, solicitando suas rubricas na referida documentação, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa R Moraes Agência de Turismo EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, representada pelo Sr. Andre Couto de Souza;
2. A empresa Hotel a Jato Operadora Turística Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, representada pelo Sr. Luiz Augusto de Sá Arnaud;
3. A empresa P G Rocha Turismo ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.579.818/0001-50, representada pelo Sr. Piero Gonçalves Rocha;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que todas as presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.



PROCESSO N° 2753/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022

ATA N° 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Após, foram recolhidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação das participantes, todos devidamente lacrados, pelo que todos os presentes atestam a plena inviabilidade dos invólucros.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes de proposta de preços, pelo que o solicitou a rubrica dos licitantes nas propostas classificadas. O Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos nos envelopes de proposta de preços a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Da análise do mérito classificatório, constatou-se que as propostas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema. Isto visto, o representante da empresa Hotel a Jato questionou à comissão quanto à metodologia de aferição da inexequibilidade das propostas conforme disposto no item 13.6.8 do instrumento convocatório.

Já analisadas as propostas, foi informado aos presentes que a análise de presunção de inexequibilidade ocorreu na forma do item 13.6.8.1, "a" do Edital, que traduz literalmente as disposições do art. 48, §1º, "a" da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993). Neste sentido, avaliadas as propostas apresentadas, na forma do mapa de apuração em anexo, pelo que se constatou que as empresas R Moraes e Hotel a Jato já apresentaram propostas presumidamente inexequíveis. Diante disto, foi alertado aos participantes que, independentemente da oferta de novos lances, a exequibilidade das propostas apresentadas poderá vir a ser verificada pela municipalidade, sujeitando as empresas a aplicação de eventual punição em caso do não cumprimento das ofertas.

Dito isto, todos os licitantes presentes declaram-se cientes das condições apresentadas, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa com as empresas, na forma do estabelecido pelo item 13.6.1 do edital.

Encerrada a fase de lances, a empresa Hotel a Jato Operadora Turística Ltda. sagrou-se vencedora dos itens nº 01 e 02, na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Questionado acerca da exequibilidade da sua proposta, o representante da empresa Hotel a Jato declarou a proposta manifestamente exequível, alegando encontrar-se dentro das práticas convencionais de mercado e que há entendimento consolidado pelas cortes de contas no sentido de que não se presume a inexequibilidade de proposta de preços relacionadas à agenciamento turístico, entendendo em vista que não há clareza nas relações econômicas estabelecidas entre as agências e suas operadoras.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Processo Nº 2753/22
Rubrica: P FLS 354

PROCESSO Nº 2753/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora e solicitou a rubrica dos presentes na documentação nele contida. Neste momento, o representante da empresa R Moraes manifestou-se no sentido de que a Hotel a Jato não teria apresentado a declaração de que a empresa opera, com, no mínimo, três companhias aéreas classificadas como regulares perante a Agência Regulamentadora competente, na forma exigida pelo item 7.1, "a" do Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.

Por seu turno, o representante da empresa Hotel a Jato declarou que a disposição editalícia não é clara no sentido de que não foi esclarecido o momento de apresentação da referida declaração; que a mesma não foi exigida no item 12 (documentação de habilitação) do instrumento convocatório; e que não haveria qualquer menção à inabilitação pela falta de apresentação do referido documento.

Além das alegações apresentadas, o Pregoeiro constatou que o instrumento convocatório não traz como anexo o modelo de declaração, conforme sugerido na disposição do item 7.1, "a" do Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.

Isto dito, o Pregoeiro trouxe à baila a disposição do Acórdão nº 1211/2021 - Plenário do TCU, que indica:

"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo



PROCESSO N° 2753/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022

ATA N° 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”¹
(Grifo Nosso)

Diante disto, o Pregoeiro decidiu por oportunizar ao representante da empresa que firmasse declaração de próprio punho, no sentido das disposições editalícia, o que fez imediatamente na presença de todos, pelo que o referido documento foi assinado e será juntado à documentação de habilitação da empresa em questão, confortem, ainda, registrado em áudio e vídeo. Destaque-se que o representante da empresa possui poderes específicos para dar declaração, conforme procuração que lhe foi outorgada.

O Pregoeiro fundamenta sua decisão no sentido de que faz-se necessário ponderar entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade e o atendimento do interesse público, a vantajosidade da contratação e da isonomia. Considerando que o edital, de fato, pode eventualmente conduzir os licitantes a erro, oportunizar a apresentação da declaração parece ser medida mais razoável necessária ao atendimento do interesse público, consubstanciado na efetivação da contratação para atendimento das demandas da Administração Municipal. Outrossim, a jurisprudência tem caminhado no sentido de que, quando houver necessidade de ponderação entre os princípios da legalidade e do atendimento ao interesse público, este último deve prevalecer, a exemplo daquilo que se praticou no Acórdão n° 392, de 2006 - Plenário/TCU² e no Acórdão n° 1105/2006 - Plenário³.

Isto posto, apresentado o documento previsto no item 7.1, “a” do Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório; não alterada a substância da proposta, e/ou sua validade jurídica; motivada a decisão do Pregoeiro; e, finalmente, não ferido o princípio da isonomia entre os participantes; após à análise do mérito habilitatório da documentação apresentada pela empresa, constatou-se que: A empresa Hotel a Jato foi considerada habilitada tendo atendido a todas condições de habilitação previstas pelo instrumento convocatório.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

¹ Plenário/TCU, Acórdão 1211/2021, Processo n. 018.651/2020-8, Rel. Min Walton Alencar Rodrigues, Data Da Sessão: 26/05/2021.

² Plenário/TCU, Acórdão 392/2006, Processo n. 008.107/2005-4, Rel. Min Walton Alencar Rodrigues, DOU 31/03/2006.

³ Plenário/TCU, Acórdão 1105/2006, Processo n. 002.994/2004-8, Rel. Min Marcos Vinícios Vilaça, DOU 10/07/2006.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Processo N° 2753/22
Rubrica: 1 FLS 356

PROCESSO N° 2753/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022

ATA N° 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, todos os presentes se manifestaram de forma negativa. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

Antes do deslinde da sessão, o representante da empresa P G Rocha solicitou autorização para deixar a sessão, o que lhe foi deferido.


Os envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas participantes do certame, ficaram sob posse da Comissão devidamente lacrados, pelo que os presentes atestam sua plena inviolabilidade. O Sr. Pregoeiro informou aos presentes e deixa registrado que, uma vez homologado o certame e firmada a Ata de Registro de Preços, os envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas estarão disponíveis para retirada pelo prazo previsto no instrumento convocatório, de modo que, após decorrido, serão destruídos sem prévio aviso.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RARO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

R Moraes Agência de Turismo EIRELI

Hotel a Jato Operadora Turística Ltda.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Processo N° 2753/22
Rubrica: r FLS 327

PROCESSO N° 2753/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022

ERRATA À ATA N° 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20/04/2022 (vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro substituto, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de agenciamento de viagens, com validade pelo período de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM (Menor taxa de Administração).

Da ata narrando os fatos da sessão em questão, foi consignado que atuou como Pregoeiro o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, Pregoeiro Substituto nomeado pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois).

Apesar disso, no campo direcionado à assinatura da ata pelos membros da Comissão e pelos licitantes participantes, constou o Sr. Paulo Henrique De Lima Santana, Pregoeiro também nomeado pelo Decreto de nº 1.817/2022, e o Sr. Renan identificado como membro da Equipe de Apoio.

Diante disto, considerando que trata-se de mero erro material, que não influencia e/ou modifica no resultado final da licitação; e que a questão pode ser esclarecida simplesmente com a compulsão da referida ata de sessão, uma vez que a composição da comissão atuante no certame foi esclarecida na introdução do referido registro, faz necessário a presente errata para que:

- 1- seja ignorada a necessidade de assinatura na ata do Sr. Paulo Henrique De Lima Santana, tendo em vista que este sequer participou da sessão;
- 2 - na qualificação do Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, onde lê-se: "EQUIPE DE APOIO", leia-se: "PREGOEIRO"

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, firma-se a presente errata à ata nº 001 da reunião realizada pela comissão de pregão em relação ao Pregão Presencial N° 016/2022, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão de Pregão e passa a integrar àquela Ata.


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
PREGOEIRO


ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO

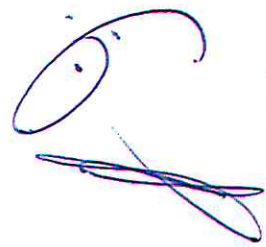

SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Item	Taxa Orçada	Média Das Propostas	70% Da Média das Propostas
1	15,00%	2,17%	1,52%
2	15,00%	2,17%	1,52%

Apuração de Propostas			
Item 1		Item 2	
Apresentante	Valor Mensal	Apresentante	Valor Mensal
Hotel a Jato	0,00%	Hotel a Jato	0,00%
P G Rocha	7,50%	P G Rocha	7,50%
R Moraes Agência	-1,00%	R Moraes Agência	-1,00%
Média do Lote	2,17%	Média do Lote	2,17%

Apuração de Vencedores			
Item	Proposta Vencedora	Apresentante	Valor Reduzido
1	-5,00%	Hotel a Jato	-133,33%
2	-5,00%	Hotel a Jato	-133,33%

Processo N° 2753/20
 Rubrica: FLS 358




FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06955770000174 19410496000108 17124851000149

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento Judicial liminar/cautelal que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Art. 28, Decreto 5450/2005 Impedimento - Legislação Estadual
Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste
Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 20/04/2022 10:05:26

Data da última atualização: 19/04/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

Processo N° 2153
Rubrica: _____ FLS. 35

Processo N° _____
Rubrica: _____ FLS. _____



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MAPA COMPARATIVO

Un. Gestora: PMAB
Processo Adm: 2753/2022
Pregão Nº 016/2022
Data do Certame: 20/04/2022 - Horário: 10:00

EMPRESA: R Moraes Agência de Turismo EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
1	EMIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM, COMPREENDENDO O TRAJETO DE IDA E VOLTA COM EVENTUAIS ESCALAS, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES QTD MÍNIMA: 672 QTD MÁXIMA: 1008	-1,00%
2	RESERVAS DE DIÁRIAS EM HOTEL PADRÃO 04 (QUATRO) ESTRELAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES QTD MÍNIMA: 1344 QTD MÁXIMA: 2016	-1,00%

Processo Nº 2753/22
Rubrica: FLS 360

EMPRESA: Hote a Jato Operadora Turística Ltda.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
1	EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM, COMPREENDENDO O TRAJETO DE IDA E VOLTA COM EVENTUAIS ESCALAS, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES QTD MÍNIMA: 672 QTD MÁXIMA: 1008	0,00%
2	RESERVAS DE DIÁRIAS EM HOTEL PADRÃO 04 (QUATRO) ESTRELAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES QTD MÁXIMA: 2016	0,00%

EMPRESA: P G Rocha Turismo ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
1	EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM, COMPREENDENDO O TRAJETO DE IDA E VOLTA COM EVENTUAIS ESCALAS, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES QTD MÍNIMA: 672 QTD MÁXIMA: 1008	7,50%
2	RESERVAS DE DIÁRIAS EM HOTEL PADRÃO 04 (QUATRO) ESTRELAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES QTD MÁXIMA: 2016	7,50%

Processo N° 2353/20
Rubrica: P FLS 301

P A



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HISTÓRICO DE LANCES	
Un. Gestora:	PMAB
Processo Adm:	2753/2022
Pregão Nº	016/2022
Data do Certame:	20/04/2022 - Horário: 10:00

ITEM 01 : EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM, COMPREENDENDO O TRAJETO DE IDA E VOLTA COM EVENTUAIS ESCALAS, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES

PARTICIPANTES	TX DE ADM. (%)	LANCE 1	LANCE 2	LANCE 3	LANCE 4	LANCE 5
R Moraes Agência	-1,00%	-2,00%	-3,00%	-4,00%	-4,50%	Sem Lance
P G Rocha	7,50%	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance
Hotel a Jato	0,00%	-1,50%	-2,50%	-3,50%	-5,00%	-5,00%

ITEM 02 : RESERVAS DE DIÁRIAS EM HOTEL PADRÃO 04 (QUATRO) ESTRELAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES

PARTICIPANTES	TX DE ADM. (%)	LANCE 1	LANCE 2	LANCE 3	LANCE 4	LANCE 5
R Moraes Agência	-1,00%	-2,00%	-3,00%	-4,00%	-4,50%	Sem Lance
P G Rocha	7,50%	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance
Hotel a Jato	0,00%	-1,50%	-2,50%	-3,50%	-5,00%	-5,00%

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

FORNECEDORES VENCEDORES

Un.Gestora: PMAB
Processo Adm: 2753/2022
Pregão Nº 016/2022
Data do Certame: 20/04/2022 - Horário: 10:00

FORNECEDOR: Hote a Jato Operadora Turística Ltda.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TX DE ADM. (%)
1	EMIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM, COMPREENDENDO O TRAJETO DE IDA E VOLTA COM EVENTUAIS ESCALAS, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES QTD MÍNIMA: 672 / QTDE MÁXIMA: 1008	-5,00%
2	RESERVAS DE DIÁRIAS EM HOTEL PADRÃO 04 (QUATRO) ESTRELAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES QTD MÍNIMA: 1344 / QTD MÁXIMA: 2016	-5,00%
Total Geral:		-5,00%

Processo Nº 2753/2022
Rubrica: FLS 36